

**LEI NÚMERO 1763 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.**  
(Autógrafo nº 84/98, Projeto de Lei nº 103/98, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Dá nova redação à cláusula 10 do convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, autorizado pela Lei nº 1.385/94, passando a estabelecer prazo indeterminado de duração.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A cláusula 10 do convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, autorizado pela Lei nº 1.385, de 30 de agosto de 1994, conforme vem expresso na minuta anexa e parte integrante desta Lei, passa a ter nova redação, estabelecendo que o prazo de duração do referido convênio é por tempo indeterminado, passando assim, a figurar conforme expressa a seguir:

**“TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, autorizado pela Lei nº 1.385 de 30 de agosto de 1994.

...  
**CLÁUSULA 10** - O presente convênio tem prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, se houver manifestação em contrário de qualquer das partes.”

**Artigo 2º** - A nova redação da cláusula 10 do convênio estabelecida por esta Lei, passa a vigorar e fazer parte integrante dos termos de convênio celebrados entre as partes, prevalecendo para todos os efeitos legais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 1996.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 10 de novembro de 1998.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 10 de novembro de 1998.

